SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 08 de Fevereiro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO 1 | Nº 0082

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 003/2010 - CONVITE

A Prefeitura Municipal de Acari/RN, comunica a homologação da adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação o Edital de Licitação nº 003/10 – Convite, ficando convocado o licitante classificado no menor preço unitário: A. L. Dantas da Silva – Centro da Construção, CNPJ nº 04.847.821/0001-19, no valor de R$ 28.492,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais); e Comercial Delgado LTDA ME – Armazem Delgado, CNPJ nº 01.071.292/0001-16, no valor R$ 34.775,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), para a retirada da nota de empenho e, ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Acari, em 05 de fevereiro de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano CÉsar Gois de Almeida
Código Identificador:4EF6F75A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - OBRIGATORIEDADE DOS NEAS.

Lei Municipal Nº 378/2009, de 18 de setembro de 2009.

Torna obrigatória a criação dos Núcleos de Educação Ambiental – NEAs, no sistema municipal de educação da cidade de Baraúna-RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÚNA/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º – Fica criado nas escolas de ensino fundamental e nas Unidades de Educação Infantil – UEI da rede pública municipal, os Núcleos de Educação Ambiental – NEAs, com o objetivo de executar ações que visem o enfrentamento de problemas ambientais, a partir da realidade local, sem perder de vista o contexto global.

Art. 2º – Cada núcleo tem a missão de articular a comunidade escolar para atuar de forma equilibrada no meio que vivem.

Art. 3º - As linhas de ação dos núcleos de prevenção estão centradas no desenvolvimento de conceitos, procedimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a construção de uma sociedade sustentável.

Art. 4º - Os Núcleos de Educação Ambiental serão formados por 01 (um) gestor, 01 (um) coordenador pedagógico, 01 (um) educador representante de cada turno, 02 (dois) alunos representantes de cada turno, preferencialmente um aluno e uma aluna, para favorecer a equidade de gênero.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos núcleos obedecem as diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental – PMEA, que coordena, orienta e avalia as ações.

Art. 6º - As atividades dos Núcleos de Educação Ambiental deverão envolver toda a escola, instuições e entidades no entorno da escola-sede, articuladas em sinergia com as propostas do PMEA.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Baraúna, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, viabilizará todas as condições humanas, financeiras e materiais, necessárias para a execução dessa Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, aos 18 de setembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:9E088DCB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - IMPLANTAÇÃO DO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA - ME.

LEI Nº 375/2009, de 18 de setembro de 2009.

Dispõe sobre normas de competência municipal objetivando a implantação no âmbito local do Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Empresa de Pequeno Porte – EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÚNA/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 127, de 15 de agosto de 2007 e 128, de 22 de dezembro de 2008, a presente Lei dispõe sobre normas de competência municipal objetivando a implantação no âmbito local do Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Art. 2º - As normas de que trata o artigo anterior referem-se a:
I – inscrição, alteração e baixa;
II – fiscalização orientadora;
III – licitações públicas;
IV – associativismo;
V – crédito e capitalização;
VI – estímulo à inovação;
VII – demais medidas de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPE.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 3º - Na abertura e fechamento de microempresa e empresas de pequeno porte, o Município limita-se a exigir exclusivamente a prova de:
I - ato de constituição ou de dissolução registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ou do Cartório competente;
II – inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e, se for o caso, na Secretaria de Estado da Tributação.
Parágrafo Único – A prova a que se refere o caput será feita por cópia que será apresentada juntamente com o original para conferência e arquivo no órgão municipal competente.

Art. 4º - Na hipótese de existência de débito tributário ou não-tributário para com o Município, a liquidação será feita através de parcelamento compatível com a capacidade econômica do contribuinte, com acréscimo apenas de juros de mora, dispensado os acréscimos de multas de mora ou de infração.

Art. 5º - O Município colocará à disposição do contribuinte, pessoalmente e por meios virtuais disponíveis, informações e orientações, de forma a permitir certeza quanto às exigências para inscrição, alteração e baixa, conforme disposto nos artigos 3º e 4º e ainda sobre:
I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido cujo endereço será informado pelo contribuinte;
II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 6º - Os requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas serão simplificados, somente sendo realizadas vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 7º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.
Parágrafo Único – É considerada de alto risco a atividade que envolva pelo menos um dos seguintes itens:
I – material inflamável;
II – material explosivo;
III – aglomeração de pessoas;
IV – nível sonoro acima do permitido em lei;
V – outros definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O registro de extinção, alteração ou baixa de empresário e pessoa jurídica e na abertura da empresa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo da responsabilidade daqueles por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 9º - O Município não exigirá, na abertura e fechamento de empresas:
I – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde seja instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
II – comprovação de regularidade de preposto do empresário ou pessoa jurídica com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa.

Art. 10 - É vedada a exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, na abertura e fechamento de empresas, que exceda o limite do estabelecido nos arts. 3º a 9º.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 11 – A fiscalização municipal sanitária, ambiental e de segurança, relativas ao Microempresário Individual – MEI, a Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
Parágrafo Único – Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do Parágrafo Único do Art. 7º desta Lei.

Art. 12 – Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 13 – A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 14 – Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 1.º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.
§ 2.º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV
DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 15 – Nas contratações públicas feitas pelo Município, é concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 16 – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a administração municipal realizará processo licitatório:
I – destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP nas contratações de valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempresas – ME ou de Empresas de Pequeno Porte, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total licitado;
III – em que seja estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
§ 1º - O valor licitado na forma deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.
§ 2º - Na hipótese do inciso II, do caput, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

Art. 17 – O disposto nos arts. 15 e 16 não se aplica quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – deixar de ocorrer um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no local ou na região, capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18 – A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

Art. 19 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, assim como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 20 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º - O empate é entendido como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada.
§ 2º - Na modalidade de pregão, a diferença estabelecida no parágrafo anterior será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 21 – Para efeito do artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – deixando de ocorrer a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º - Em caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

CAPÍTULO V
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 22 – O Município incentivará as microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma do disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123/2006 ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades, devendo o

Poder Executivo alocar recursos para este fim na lei orçamentária anual.

Art. 23 – O Poder Executivo adotará, dentre outros, os seguintes meios de incentivo à criação, manutenção e desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo local:
I – orientação e assessoramento à organização social, econômica e cultural dos diversos ramos de atuação sob a forma de cooperativa, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;
II – qualificação das atividades econômicas informais, visando à implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho para inclusão da população no mercado produtivo, fomentando alternativas de geração de trabalho e renda;
III – colaboração para colocação da produção associativa e cooperativa no mercado de exportação;
IV – organização dos servidores públicos e empresários locais em cooperativas de crédito e consumo.

CAPÍTULO VI
DO CRÉDITO E DA CAPITALIZAÇÃO

Art. 24 – O Município poderá incluir em sua lei orçamentária anual recursos a serem utilizados para apoiar programas de crédito e ou garantias dos micro-empreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, de sua iniciativa exclusiva ou suplementarmente a iniciativas de órgãos das esferas de governo federal e estadual.

Art. 25 – O Município fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operadas por cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito municipal ou regional.

Art. 26 – O Município fomentará e apoiará a instalação e o funcionamento de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a concessão de crédito a micro-empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 27 – O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, com a finalidade de desenvolver os micro-empreendedores individuais, as microempresas e as empresa de pequeno porte dos vários setores de atividades.
§ 1º - A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.
§ 2º - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração Direta ou Indireta, Federal ou Estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO VIII
DAS DEMAIS MEDIDAS

Art. 28 – Para cumprimento das medidas de simplificação das relações do trabalho, crédito e capitalização, regras civis e comerciais e acesso à justiça especial, de competência de órgãos dos governos estadual e federal, o Município é autorizado a firmar convênios específicos.
Parágrafo Único – Os convênios de que trata o *caput* poderão compreender a cessão de recursos materiais e humanos para a execução das medidas de competência de órgãos dos governos estadual e federal ou a delegação de competência para a execução das medidas pela administração municipal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O Município poderá ampliar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido através de outros tributos de sua competência, devendo para tanto editar lei específica, conforme disposto no § 6º, do art. 150 da Constituição Federal, observado ainda o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 30 – Para a efetivação da articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a que se refere o art. 85-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 31 – A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas e privadas.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
Gabinete do Prefeito, aos 18 de setembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:A006ED0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE FHIS.

LEI Nº 379/2009, de 06 de novembro de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, institui o Conselho gestor do FHIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÚNA, Estado do rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS do Município de Baraúna.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
III – recursos provenientes de empréstimos externos para programas de habitação;
IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS, e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
I – Secretaria Municipal de Habitação;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
III – Igreja Assembléia de Deus;
IV – Igreja Católica Apostólica Romana;
V – Câmara Municipal de Baraúna;
VI – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1.º - A presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação Social.
§ 2.º - O presidente do Conselho gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 3.º - Competirá ao secretário Municipal de Habitação Social proporcionar ao Conselho gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.
§ 1.º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigos deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos caos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
§ 2.º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3.º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programa habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º – O Conselho Gestor deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o competente regimento que disciplinará suas atividades e atribuições junto ao FHIS de Baraúna-RN.

Art. 9º – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
Gabinete do Prefeito, aos 06 de novembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:1AF7238C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - CONTRIBUIR COM FEMURN

Lei Municipal Nº 388, de 04 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, entidade de representação oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Art. 2º – A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Baraúna-RN nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Norte e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;
II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;
III – representar o Município em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;
IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais da mesma.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Executivo
Centro Administrativo Municipal
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 04 de dezembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:C624240D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - CONTROLE DO DIABETES

Lei Municipal Nº 387, de 28 de novembro de 2009.

Torna obrigatória a criação do Programa Municipal de Prevenção e Controle d0 Diabetes em Crianças e Adolescentes nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública do Município de Baraúna/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal o Programa Municipal de Prevenção e Controle d0 Diabetes em Crianças e Adolescentes.

Art. 2º – São atribuições do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Diabetes em Crianças e Adolescentes:
I **–** efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública no Município de Baraúna-RN;
II – Detectar precocemente a diabetes em crianças e adolescentes;
III – Evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser diabético.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde através de sua equipe viabilizará todas as condições humanas, financeiras e materiais necessárias para a execução desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Executivo
Centro Administrativo Municipal
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 28 de novembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:4C158DF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS

Lei Municipal Nº 386, de 28 de novembro de 2009.

Altera as redações dos artigos 7º e 12 e, acrescenta as alíneas "h", "i", e "j" ao inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 154/1997 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da exploração do serviço de transporte de passageiros em Táxis, no Município de Baraúna, em razão do aumento da população para 23.860 habitantes (IBGE, em 01/07/2008), com fulcro no que dispõem os incisos I e II do art. 12 da Lei Municipal nº 154, de 25 de abril de 1997

Art. 1º – Fica alterada o texto do caput do art. 12 da Lei Municipal nº 154, de 25 de abril de 19976, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12 – O número de Táxis no Município de Baraúna-RN, será proporcional a sua população, na razão de 01(um) veículo para cada 250(duzentos e cinqüenta) habitantes, devendo ocorrer a expansão anual definida no inciso II, obedecidas as disposições contidas no art. 13 para que ocorra a consecução da permissão definida nesta lei."

Art. 2º – Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da sobredita Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único – Ressalva-se da exigência do caput do presente artigo, os veículos que, mesmo com fabricação superior a dez anos, apresentarem conservação de seus estados físico, mecânico, elétrico e limpeza interna, mediante avaliação, por meio de inspeção, a qual será emitido Certificado de Inspeção e Conformidade Veicular (CICV), renovado a cada seis meses, procedimentos expedidos e regulamentados pela Coordenadoria de Tráfegos e Concessões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos."

Art. 3º – Acrescenta as alíneas "h", "i" e "j" ao inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 154/1997, vigorando com a seguinte redação:

"h) Certificado de Inspeção e Conformidade Veicular (CICV) dos últimos dois semestres anteriores ao pedido de concessão

ou renovação, nos termos do parágrafo único do art. 7º da presente Lei;
i) vistoria do DETRAN quando o veículo for movido a gasolina, diesel ou álcool; e
j) Certificado de Segurança Veicular (CSV), válido, quando o veículo for movido a GNV (Gás Natural Veicular).”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poder Executivo
Centro Administrativo Municipal
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 28 de novembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:D3952125

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 385/2009, de 20 de novembro de 2009.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Baraúna e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio de Resolução nº 0001/2009, é meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Baraúna - RN, bem como dos órgãos administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Media Provisório nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Baraúna - RN.
§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (30) trinta dias.

Art. 10 – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
Gabinete do Prefeito, aos 20 de novembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:F3940FDD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei Municipal Nº 371, de 30 de abril de 2009

Reconhece como de utilidade pública a **AMPROTAB – Associação dos Motoristas e Proprietários de Taxis e Alternativos de Baraúna** e dá outras providências.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Baraúna, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a *AMPROTAB – Associação dos Motoristas e Proprietários de Táxis e Alternativos de Baraúna*.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, aos 30 de abril de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:73A8D384

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - REAJUSTE SALARIAL NA EDUCAÇÃO.

Lei Municipal nº 372, de 21 de julho de 2009.

Dispõe dobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de julho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio por cento) aos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do município de Baraúna - RN.
Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto, oriundas das transferências do Fundo de Manutenção da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 3º - A concessão será retroativa a 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, aos 21 de julho de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:6D730F11

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DO CGEIDC.

Lei Municipal nº 373, de 17 de agosto de 2009.

Dispõe dobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - CGEIDC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 2009, aprovou e eu promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Baraúna - RN o Conselho Gestor da EIDC, que objetiva:
§ 1º - assegurar que a EIDC contribua para a alfabetização e qualificação digital;
§ 2º - organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;
§ 3º - promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania – EIDC, encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou EMATER-RN, principais responsáveis pela execução das ações.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se EIDC o espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial.

Art. 3º - O Conselho Gestor será formado por 09 (nove) representantes titulares, sendo que, entre eles, serão membros natos: 01 (um) representante do Governo Municipal; 01 (um) representante da EMATER-RN e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º - o Conselho fica assim constituído:
I – Presidente;
II – Secretário executivo;
III – Membros.
§ 2º - o mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução;
§ 3º - as funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público;

Art. 4º - Os conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessa, com direito a voz.
Parágrafo único – Os conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Gestor:
I – formular as diretrizes e metas de gestão da EIDC;
II – apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;
III – garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;
IV – promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;
V – elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;
VI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
VII – assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
VIII – assegurar que o uso dos equipamentos da EIDC seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, aos 17 de agosto de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:7FD088C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2009 - ORGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEI Nº 374/2009, de 18 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a criação do órgão de Vigilância Sanitária no Município de Baraúna, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÚNA/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei regula a vigilância sanitária em todo território do Município de Baraúna/RN.

Art. 2º – Todos os atos destinados à execução efetiva da presente Lei serão exercidos através do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Baraúna/RN.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO

Art. 3º – Fica instituída a Vigilância Sanitária do Município de Baraúna/RN, que será implantada na forma de serviço, junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública – SMSP, órgão gestor do Sistema Único de Saúde - SUS.
Parágrafo único – Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem ou envolvam risco à saúde pública, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo.
§ 1º – Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Vigilância Sanitária:
a) medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;
b) alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;
c) cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;
d) saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;
e) conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;
f) equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e homeopáticos e de diagnósticos laboratorial e por imagem;
g) imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;
h) órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;
i) radioisótopos para uso diagnóstico *in vivo* e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;
j) cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco.
k) quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetida a fontes de radiação.
II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
§ 1º – Consideram-se serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Vigilância Sanitária, aqueles voltados para a atenção ambulatorial, sejam de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.
§ 2º – Sem prejuízo do disposto dos §§ 1º e 2º deste artigo, submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.

Art. 4º – Ao serviço de Vigilância Sanitária compete:
a) participar junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e à Divisão de Vigilância Sanitária da Saúde e do Meio Ambiente, bem como outras unidades da Federação, na formulação da Política de Vigilância Sanitária.
b) executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes às áreas de vigilância de estabelecimentos, de produtos e de serviços de saúde;
c) coibir o descumprimento da legislação sanitária;
d) instaurar o processo administrativo sanitário;
e) fornecer subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação;
f) executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
g) instituir cobrança de Taxa de Licença Sanitária, na forma de Lei Complementar específica;
h) cobrar Preços Públicos, de acordo com normas baixadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único – A Vigilância Sanitária adotará a Lei Federal n.º 6.437/77 para instauração dos procedimentos da sua competência.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 5º – Será criada a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com atuação em todo o território municipal.

Art. 6º – A criação de cargos e funções destinados a integrar a estrutura da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, será classificada hierarquicamente de acordo com a estrutura e nomenclatura adotada por este Município: subcoordenadoria, gerência, serviço, setor, etc. Entretanto, dada a atribuição do poder de polícia, se faz necessário, que goze de certa

autonomia na tomada de decisões, o que dar-se-á através de Lei Complementar específica.

CAPÍTULO III
DA TAXA

Art. 7º – Fica criada a Taxa de Licença Sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município, visando o exame das condições de funcionamento dos estabelecimentos de quaisquer natureza.

Art. 8º – O contribuinte da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades relacionadas no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 9º – A taxa de licença sanitária incide sobre todas as atividades de comércio, indústria ou prestação de serviço, estabelecidas no município;

Art. 10 – A taxa de licença sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, com base na *Unidade de Referência Municipal - URM* do mês do recolhimento.

Art. 11 – Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 31 de março efetuarão o recolhimento na proporção de 01/12 sobre o valor da Licença ou Alvará Sanitário inicial correspondente ao mês do encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Art. 12 – Após o pagamento da taxa de licença sanitária, será expedido, pelo serviço de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a Licença ou Alvará Sanitário correspondente.
Parágrafo único – A Licença ou Alvará Sanitário terá prazo de validade até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 13 – A licença ou alvará sanitário abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento, e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento.

Art. 14 – A taxa de licença sanitária criada por esta Lei será cobrada em função do tipo de estabelecimento, constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 15 – Os recursos arrecadados pela cobrança de Taxa de Licença Sanitária e de Preços Públicos serão recolhidos pelo contribuinte através de guia especial ao Fundo Municipal de Saúde, fornecido pelo serviço de vigilância sanitária, em subconta em favor do órgão de Vigilância Sanitária, com base no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES

Art. 16 – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, as infrações sanitárias das atividades vistoriadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município e o processo destinado a apurar as responsabilidades por tais infrações, inclusive as desta lei e das demais normas técnicas em vigor, bem como as sanções a serem aplicadas, reger-se-ão pelas disposições previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.
Parágrafo Único – Fica assegurado aos infratores o direito de encaminhar defesa ou recurso, nos termos da Legislação referida no caput deste artigo e na legislação tributária municipal.

Art. 17 – Ressalvadas as infrações com penalidades próprias, as penas de multa previstas na legislação referida no artigo anterior consistem no pagamento de uma soma em dinheiro que será fixada tendo como parâmetros a Unidade de Referência Municipal - URM, na seguinte proporção:
I – Infrações leves - de 07 a 35 URMs;
II – Infrações graves - de 35 a 70 URMs;
III – Infrações gravíssimas - de 70 a 270 URMs.
§ 1º – Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 desta lei, na aplicação da penalidade de multa, a Autoridade Sanitária Municipal competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.
§ 2º – As multas previstas no "caput" deste artigo serão recolhidas pelo infrator aos cofres do Município, através de guia especial, instituído pela vigilância sanitária, e será creditada à conta do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 18 – As infrações sanitárias das atividades vistoriadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde Pública classificam-se em:
I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 19 – Para a imposição da pena e sua graduação, a autoridade sanitária municipal levará em conta os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 20 – São circunstâncias atenuantes:
I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II – a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
IV – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
V – ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 21 – São circunstâncias agravantes:
I – ser o infrator reincidente;
II – praticar a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária.
III – coagir outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;
V – se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendente a evitá-lo;
VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.
Parágrafo único – A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 22 – Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 24 – O município aplicará a legislação sanitária federal e estadual, legislando de maneira complementar no que couber.

Art. 25 – As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
Gabinete do Prefeito, aos 18 de setembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:8FC86638

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

LEI Nº 384/2009, de 20 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – órgão consultivo e deliberativo, diretamente ligado a FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAUNA, e responsável pela formação da política cultural para o município de Baraúna/RN.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será composto por dez membros, com mandato de dois anos, sendo 50% (cinqüenta por cento) composto entre membros da comunidade ligados diretamente aos diversos segmentos culturais e assim a cultura do município e 50% composto por membros do governo municipal com os seus referidos cargos ligados ao desenvolvimento de atividades culturais, a saber:
a) pelo Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAUNA;
b) um representante da Coordenação Geral da Cultura;
c) um representante da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto;
d) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e da Cidadania;
e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira;
f) um representante das artes cênicas;
g) um representante das artes visuais;
h) um representante da música;
i) um representante do audiovisual;
j) um representante da literatura.
§1º - Os representantes do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, com mandatos de dois anos e deverão ser escolhidos entre membros de instituições ligadas diretamente ou indiretamente aos diversos segmentos culturais e assim a cultura do município, sendo nomeados por ato do Executivo Municipal.
§2º - O membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, será afastado de suas atividades, devendo ser substituído.
§3º - O Conselho Municipal de Cultura se reunirá quando for convocado pelo Presidente ou por requerimento de dois terços da totalidade de seus membros, e ordinariamente trimestralmente.
§4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.
§5º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAUNA.

Art. 3º - O Conselho funcionará em instalações apropriadas cedidas pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAUNA, cabendo a este oferecer recursos humanos e material necessário ao funcionamento, cuja administração será exercida pelo Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAUNA.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
a) Apreciar e aprovar o regimento geral da Fundação, bem como suas alterações;
b) Apreciar os atos ad-referendum da Presidência da Fundação, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação;
c) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno;
d) Deliberar sobre a concessão de homenagens, propostas pela Fundação;
e) Legislar em forma de resolução, sobre matéria de sua competência;
f) Apreciar e aprovar o plano de ação anual da Fundação, para o ano subseqüente;
g) Exercer atividade de fiscalização e adotar ou propor conforme o caso, medidas de natureza disciplinar no âmbito de suas atribuições;
h) Deliberar, originalmente, ou em grau de recursos sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista no Regimento Geral da Fundação;
i) Apreciar e aprovar prestação de contas anuais da Fundação, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício imediatamente seguinte;
j) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos relacionados com a escrituração financeira e patrimonial da Fundação.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho de Cultura, em cumprimento às decisões deste:
a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, plenárias ou sessões do Conselho, sempre que achar necessário, ou solicitação escrita da maioria absoluta dos membros;
b) Zelar pelo cumprimento das atribuições, expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do Conselho;
c) Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
d) Solicitar os recursos financeiros necessários nos órgãos governamentais e não governamentais para investimento que visem o desenvolvimento da política cultural do município;
e) Expedir portarias, atos e resoluções de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;
f) Constituir equipes de trabalho e estudos, bem como trabalhos específicos relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos representantes e seus substitutos em suas eventuais ausências;
g) Estabelecer regulamento e atribuições para o funcionamento das equipes de trabalho e estudo;

h) Designar os substitutos dos membros do Conselho Municipal de Cultura, em suas ausências, nos termos do regimento interno do Conselho.

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho, em cumprimento às decisões deste:
a) Organizar e manter os serviços da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAUNA, confeccionando, registrando em livro próprio e guardando as atas de reuniões;
b) Elaborar a pauta e oficializar a convocação das reuniões;
c) Divulgar as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do Fundo Municipal de Cultura e os respectivos pareceres;
d) Elaborar os demonstrativos de contas do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º - Trimestralmente o Conselho Municipal de Cultura, definirá a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, mediante proposta da Fundação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura se instalará no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta Lei, e aprovará na primeira reunião de instalação o seu regimento interno.

Art. 10 - O Poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias) data da sua promulgação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
Gabinete do Prefeito, aos 20 de novembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:406C66C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - DESENVOLVIMENTOS ARTISTICOS - CULTURAL.

LEI Nº 382/2009, de 13 de novembro de 2009.

Institui incentivos ao Desenvolvimento Artístico - Cultural no Município de Baraúna, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica concedido abatimento no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, calculado com base no art. 64 do Código Tributário Municipal – a qualquer pessoa-física e/ou jurídica com estabelecimento situado no município de Baraúna/RN, ou aquelas com execução de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, que apoiar financeiramente projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC), por meio de doações, nos termos desta Lei.

§ 1º – Observado o limite constante no parágrafo seguinte, o contribuinte poderá abater, resultando em compensação, a cada incidência.
I. O valor integral da doação, acrescido do percentual de abatimento de até 50% (cinqüenta por cento).
§ 2º – O limite máximo admitido para fins de abatimento, sobre o valor total do montante devido à Prefeitura Municipal será de 10%;
§ 3º – O abatimento será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Incentivo expedido pela Prefeitura Municipal, por meio da Fundação Cultural de Baraúna, constando em seu conteúdo o valor total da compensação que corresponde ao valor da doação, acrescido do percentual a que se refere o incentivo, para fins de cálculo e emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 2º – Para efeito desta lei entende-se por:
I – DOAÇÃO: a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Cultura para a realização de projetos culturais sem finalidade promocional, publicitária ou de retorno financeiro.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:
I – Promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas:
a) artes cênicas, plásticas e gráficas;
b) cinema e vídeo;
c) fotografia;
d) literatura;
e) música;
f) artesanato, folclore e tradições populares;
g) museus;
h) centros culturais;
i) bibliotecas e arquivos;

Art. 4º - O Certificado de Incentivo para a consecução do benefício fiscal de que trata o disposto no §3º do art. 1º desta Lei, será apresentado à Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira, por interveniência da Coordenação de Tributação.
§1º *- A concessão do benefício só será efetivada desde que o contribuinte se encontre em situação cadastral regular perante o Fisco Municipal;*
§2º *- Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários a própria empresa incentivada, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares;*
§3º *- Os recursos financeiros depositados no FMC, levados a efeito em razão da doação prevista no caput do art. 1º desta Lei, não serão restituídos, mesmo por motivo de renúncia de interesse do doador.*

Art. 5º - A empresa que se aproveitar individualmente dos benefícios desta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independente de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - O evento decorrente do projeto cultural incentivado, na forma da Lei, deverá ser realizado obrigatoriamente no território do Município de Baraúna/RN.

Art. 7º - Os projetos incentivados deverão utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos e materiais, técnicos e naturais disponíveis no Município de Baraúna/RN.

Art. 8º - Em todos os materiais de divulgação de projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Baraúna e do Órgão da administração pública responsável pelas ações culturais governamentais juntamente com a expressão "LEI DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL".

Art. 9º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos de cultura deverão ter acesso a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
Gabinete do Prefeito, aos 13 de novembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:1521C5F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

LEI Nº 383/2009, de 13 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, mantido na forma da Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, em conta própria vinculada orçamentariamente a FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAUNA, com o objetivo de promover melhores condições gerenciais dos recursos destinados à Cultura, compreendendo:
a) As realizações de projetos culturais;
b) A manutenção de atividades de promoção cultural.

Art. 2º - Trimestralmente, o Conselho Municipal de Cultura, define a aplicação dos recursos do FMC, mediante proposta da Prefeitura Municipal de Baraúna, de conselheiro, ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho.
Parágrafo Único – Os recursos aplicados no mês anterior são sempre divulgados através de demonstrativos pela Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAUNA, que encaminhará até o último dia do mês subseqüente ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º - Constituem receitas do FMC:
a) Provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais;
b) 2% (dois por cento) dos preços das sessões dos corpos estáveis, teatro e espaços culturais do município e de suas redes de bilheterias quando não revertidas a título de cachê;
c) 2% (dois por cento) de direitos da venda de livros e outras publicações, trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Prefeitura Municipal de Baraúna, através de seus órgãos, bem como, outros recursos provenientes de participação ou prestação de serviços pela Prefeitura no setor;
d) Rendas, de bens patrimoniais, de serviços e outros de natureza eventual, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
e) Doações, legados, auxílios e contribuições de pessoas ou entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Orçamento do FMC evidenciará as políticas dos programas governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os princípios da universidade e do equilíbrio e integrará o orçamento do município.

Art. 5º - Todas as receitas destinadas ao FMC são obrigatoriamente depositadas em estabelecimento oficial de crédito, geridas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA, submetendo suas contas à Contabilidade Geral do Município para regular inscrição, conforme a legislação atinente à matéria.

Art. 6º - Constitui despesas do FMC:
a) Financiamento total ou parcial de programas culturais desenvolvidos pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA ou outros órgãos com ela conveniados;
b) Pagamento pela prestação de serviços, a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor cultural;
c) Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades culturais;
d) Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para o desenvolvimento de atividades culturais;
e) Desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão, planejamento, administração e controle das ações na área cultural;
f) Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos da área cultural;
g) Atendimento urgente e inadiável necessário a execução das ações na área cultural;
h) O custeio administrativo do Conselho Municipal de Cultura, e espaços por ele administrados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
Gabinete do Prefeito, aos 13 de novembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:4ED8E3C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - FUNDAÇÃO CULTURAL

LEI Nº 381/2009, de 13 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a criação da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA, entidade funcional, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA, tem sede e foro, nesta cidade, e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA, tem por finalidade pesquisar, promover e divulgar a cultura, em todas as suas formas e manifestações.

Art. 4º - Compete a FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA, cumprir com:
I – Despertar na comunidade o interesse e o gosto por sua própria cultura;
II – Apoiar todas as formas de manifestações tradicionais da população e outras manifestações culturais da cidade;
III – Mapear todas as formas de expressão da cultura, no âmbito do município;
IV – Implantar e dinamizar um serviço de bibliotecas públicas no âmbito municipal;
V – Desenvolver programas e projetos culturais em consonância com as necessidades materiais da comunidade, expressas em propostas que possam posteriormente serem aferidas;

Art. 5º - Poderão ser postos a disposição da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA, com prévia autorização do Prefeito, servidores da Administração direta ou indireta do Município.

Art. 6º - O Presidente da Fundação tem prerrogativas e atribuições de assessor técnico, de acordo com a Lei Municipal nº 367/2009, art. 14, alínea II, e será lotado na Secretaria Municipal da Educação e do Desporto, com cargo em comissão de livre nomeação ou exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA, será regida por regulamento, através de Decreto, expedido pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - Todo o acervo artístico e cultural da extinta Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, bem como as doações de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, passam a integrar o patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA.

Art. 9º - Os bens, recursos diretos e indiretos da Fundação, serão utilizados exclusivamente para a consecução dos seus fins.
Parágrafo Único: No caso de extinção, os bens e direitos da Fundação, passarão a integrar o Patrimônio do Município.

Art. 10 - Constituem receitas da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA:
I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
II – rendas, de bens patrimoniais, de serviços e outros de natureza eventual, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
III – doações, legados, auxílios e contribuições de pessoas ou entidades públicas ou privadas.

Art. 11 - Fica criado o Cargo de Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA, de acordo com o que dispõe o caput do art. 6º desta Lei.

Art. 12 - A partir do exercício de 2010, a Prefeitura fará a inclusão no orçamento anual de dotação específica para a Fundação, criada por esta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
Gabinete do Prefeito, aos 13 de novembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:AEDC8B70

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL - PLANO PLURIANUAL 2010 - 2013

LEI Nº 380/2009, de 06 de novembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Baraúna para o período de 2010-2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2010-2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Baraúna - RN para o quadriênio 2010-2013 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas. Aos programas de duração continuada estando expresso nas planilhas do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
III – recursos provenientes de empréstimos externos para programas de habitação;
IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS, e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Habitação;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
III – Igreja Assembléia de Deus;
IV – Igreja Católica Apostólica Romana;
V – Câmara Municipal de Baraúna;
VI – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1.º - A presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação Social.
§ 2.º - O presidente do Conselho gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 3.º - Competirá ao secretário Municipal de Habitação Social proporcionar ao Conselho gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.
§ 1.º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigos deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos caos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
§ 2.º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3.º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programa habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º – O Conselho Gestor deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o competente regimento que disciplinará suas atividades e atribuições junto ao FHIS de Baraúna-RN.

Art. 9º – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA
Gabinete do Prefeito, aos 06 de novembro de 2009.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:1B139295

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
HOMOLOGACAO

LICITAÇÃO N.º 003/2010 - MODALIDADE - CONVITE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como vencedora a **ALDENIRA DALVA LIMA DE MEDEIROS - SATEF**, a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Lagoa Nova(RN), 18 de janeiro de 2010

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:05AA8A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATACAO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
CONTRATADO: ALDENIRA DALVA LIMA DE MEDEIROS.
OBJETO: **Contração de Serviços de Assessoramento técnico administrativo e financeiro.**
VALOR: **54.000,00 (Cinqüenta e quatro mil reais)**
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 - Convite 003/2010
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro-PJ, constantes no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES-OGM/2010

Lagoa Nova, 19 de janeiro de 2010.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:D8161FD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 358/2010

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 336/2009 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS-RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a presente lei com fundamento na L.O.M.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o cargo de Inspetor Administrativo, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete ao Inspetor Administrativo a coordenação geral da Secretaria, sob a orientação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - O Inspetor Administrativo atribui à supervisão geral de pessoal.

Art. 4º - O Inspetor Administrativo poderá em conjunto ou em separado com o Secretário Municipal de Administração representar na Justiça de qualquer natureza e instância o Município de Montanhas, inclusive na condição de preposto.

Art. 5º - O Anexo I constando o organograma é parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - O Anexo II, constando do cargo, quantidade e remuneração é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Autoriza-ser o Executivo Municipal remanejar recursos orçamentários da L.O.A. 2010 para execução da presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas em, 05 de fevereiro de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:0BBE9985

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 357/2010

Dispõe sobre contratação de pessoas por prazo determinado.

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte Lei com base no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 1º - Autoriza-se o Executivo Municipal realizar a contratação por prazo determinado, em caso de urgência e relevante interesse público, dos seguintes profissionais.

a) Médico (PSF);
b) Dentista (PSF);
c) Enfermeiro (PSF);
d) Auxiliar de Enfermagem (PSF);
e) Coordenador do PSF;
f) Coordenador de Epidemiologia e Imunização;
g) Médico (Secretaria de Saúde);
h) Farmacêutico (Secretaria de Saúde);
i) Enfermeiro (Secretaria de Saúde);
j) Auxiliar de Enfermagem (Secretaria de Saúde);
k) Auxiliar de Odontológico (Secretaria de Saúde);
l) Nutricionista;
m) Médico Veterinário;
n) Assistente Social;
o) Engenheiro Civil;
p) Arquiteto;
q) Jornalista;
r) Psicopedagogo;
s) Advogado;
t) Bibliotecário-documentalista;
u) Motorista;
v) Motoqueiro;
w) Eletricista;
x) Inspetor Escolar;
y) Inspetor em Vigilância;
z) Operador de Micro;
aa) Auxiliar de bibliotecário
bb) Auxiliar de Eletricista;
cc) Auxiliar de refrigeração;
dd) Auxiliar de Cozinha;
ee) Auxiliar de Limpeza;
ff) Pedreiro;
gg) Servente de pedreiro
hh) Pintor
ii) Carpinteiro

Parágrafo Único – Os contratados serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Os contratos serão formalizados em instrumentos próprios.

Art. 3º - O Anexo I, constando o quadro de cargo e quantidade é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Autoriza-se o Executivo Municipal a realizar remanejamento orçamentário para a execução da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, em 05 de fevereiro de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:E356E3B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 354/2010

Dispõe sobre o salário mínimo do servidor público Municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a presente Lei com fundamento na L.O.M.

Art. 1º - O salário mínimo para o servidor público municipal é de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º - A vigência do salário mínimo previsto no *caput* do Art. 1º retroage a 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas em, 05 de fevereiro de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:742B1C55

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 355/2010

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Montanhas-RN, a Biblioteca Pública Municipal Universitário José Alberto de Melo Silva, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A Biblioteca Pública Municipal Universitário José Alberto de Melo Silva, será exclusivamente coordenada por um bibliotecário-documentalista, com formação mínima nível superior em biblioteconomia e registro no conselho competente.

Art. 3º - Será consignado no orçamento de cada exercício, uma verba própria, destinada às despesas com pessoal, instalação, manutenção e aquisição de material e ampliação do acervo da Biblioteca.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades culturais de âmbito federal e estadual, para efeito de integração da referida Biblioteca ao Sistema Estadual e Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará via Decreto, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, a instalação e o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, em 05 de fevereiro de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:9F6571D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 356/2010

Dispõe sobre a criação dos cargos de Bibliotecário-Documentalista e de Auxiliar de bibliotecário e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, os cargos de bibliotecário-documentalista e de auxiliar de bibliotecário, passando a fazer parte do quadro efetivos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Compete unicamente ao bibliotecário-documentalista:
a) Coordenar, gerenciar e organizar a Biblioteca Pública Municipal Universitário José Alberto de Melo Silva, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
b) Organizar documentos e arquivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Montanhas;
c) Disseminar a informação necessária ao cidadão.

Art. 3º - Compete ao Auxiliar de bibliotecário, sob a coordenação e orientação do bibliotecário-documentalista:
a) Organizar a Biblioteca Pública Municipal Universitário José Alberto de Melo Silva;
b) Organizar documentos e arquivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Montanhas;
c) Disseminar a informação necessária ao cidadão.

Art. 4º - A função do cargo de bibliotecário-documentalista é equiparada a coordenação, com direito a representação salarial de 20% (vinte por cento), incidido sobre o salário base.

Art. 5º - O exercício da função de bibliotecário-documentalista e de auxiliar de bibliotecário exige como qualificação mínima, respectivamente:
a) Nível superior em biblioteconomia, comprovado mediante apresentação de diploma devidamente registrado por instituição de ensino superior regulamentada pelo MEC e registro no conselho competente;
b) Nível médio, comprovado mediante apresentação de declaração e/ou certificado de conclusão de curso.

Art. 6º - Aos ocupantes dos cargos de bibliotecário-documentalista e de auxiliar de bibliotecário, fica estabelecido o direito ao adicional por insalubridade de 20% (vinte por cento), incidido sobre o salário base, por caracterizar ambiente de trabalho insalubre de grau médio, devido à existência e o possível contatado com objetos contendo diversos tipos de fungos, ácaros e bactérias que causam danos ao organismo humano.

Art. 7º - A jornada de trabalho do bibliotecário-documentalista será de 20 (vinte) horas semanais e do auxiliar de bibliotecário de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - Aos ocupantes dos cargos de bibliotecário-documentalista e de auxiliar de bibliotecário, conceder-se-ão as mesmas licenças asseguradas aos demais servidores do Quadro

Geral do Pessoal do Município, conforme dispuserem a Lei Orgânica Municipal e o Regime Jurídico dos servidores municipais.

Art. 9º - O bibliotecário-documentalista, além das licenças garantidas pela Constituição Brasileira, poderá requerer licença remunerada para:
I – participar de congressos e eventos similares de natureza profissional, para os quais houver sido indicado pela categoria;
II – concluir trabalhos finais (dissertações e teses) em cursos de pós-graduação, nos níveis de Mestrado e Doutorado, por um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o primeiro e de 36 (trinta e seis) meses para o segundo.
§ 1º - A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação dos congressos e eventos similares com a formação do profissional bibliotecário-documentalista;
§ 2º - A solicitação das licenças referidas neste artigo deverá ser feita por meio de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, a quem caberá emitir parecer conclusivo e, se for o caso, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

Art. 10 - A concessão de licença para concluir cursos de Pós-graduação importa o compromisso do profissional de retornar às suas atividades, após a licença, e permanecer obrigatoriamente no exercício de sua função, por tempo igual ao da licença concedida, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas pelo erário municipal.

Art. 11 - O Anexo I, constando o quadro de cargo, remuneração e regime de trabalho é parte integrante da presente Lei.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas em, 05 de fevereiro de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:0507C618

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº. 004/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.
CONTRATADA: EXAMES CONSULTORIAS LTDA.
OBJETO: A contratação dos serviços de empresa especializada na seleção de pessoal, para ocupar cargos efetivos na Administração Pública Municipal de São Tomé/RN, através de Concurso Público de Provas no município de São Tomé/RN.
VALOR: R$ 22.550,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)" ou "3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF)", existente no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal, e A despesa será paga através de Recursos Próprios, provenientes da arrecadação das taxas de inscrições a serão efetuadas pelos candidatos.

São Tomé/RN; 03 de fevereiro de 2010.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:051F59CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº. 004/2010

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, datado do dia 21.01.2010, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – CONVITE Nº. 004/2010, à empresa EXAMES CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.581.558/0001-70, objetivando a contratação dos serviços de empresa especializada na seleção de pessoal, para ocupar cargos efetivos na Administração Pública Municipal de São Tomé/RN, através de Concurso Público de Provas no município de São Tomé/RN, com o valor total de R$ 22.550,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e condições praticados no mercado, bem como com as especificações do Edital.

São Tomé/RN; 03 de fevereiro de 2010.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:9307B919

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 818/2010

Estado do Rio Grande Norte
Prefeitura Municipal de São Tomé
Secretaria Municipal de Administração
Praça Antônio Assunção, 276 Centro 59.400-000
Fone:(84)3258-2244/2428/2373
CNPJ: 08.080.210/0001-49
e-mail: sec.adm.pmst@hotmail.com.br

Lei nº 818/2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação ao sr. **Valmir Cortez de Medeiros,** inscrito no CPF/MF sob o nº 422.429.594-68 e portador da cédula de identidade de nº 714.920 – ITEP/RN, um terreno situado a Rua

Florêncio Luciano, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:

Área Total: 115,60m²

Limites:

Ao Norte: com a sra. Maria Joselita Bezerra, com 17,00m;
Ao Sul: com o sr. João Borges de Oliveira, com 17,00m;
Ao Leste: com a rua Florêncio Luciano, 6,80m;
Ao Oeste: com a sra. Maria das Vitórias da Silva, com 6,80m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 19 de janeiro de 2010.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:63186073

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 817/2010

Estado do Rio Grande Norte
Prefeitura Municipal de São Tomé
Secretaria Municipal de Administração
Praça Antônio Assunção, 276 Centro 59.400-000
Fone: (84) 3258-2244/2428/2373
CNPJ: 08.080.210/0001-49
e-mail: sec.adm.pmst@hotmail.com.br

Lei nº 817/2010

Dispõe sobre aumento de salário, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos deste Município que percebam atualmente R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) cujo valor fica elevado para R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, correspondente ao piso mínimo salarial vigente no país.

Art. 2º - Os recursos disponíveis para fazer face as despesas com a execução da presente lei, se acham alocados na rubrica de pessoal consignadas nas Unidades Orçamentárias do Orçamento Financeiro do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de dezembro do ano de 2009, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, São Tomé/RN, 19 de janeiro de 2010.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:5AEA0783

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 821/2010

Estado do Rio Grande Norte
Prefeitura Municipal de São Tomé
Secretaria Municipal de Administração
Praça Antônio Assunção, 276 Centro 59.400-000
Fone:(84)3258-2244/2428/2373
CNPJ: 08.080.210/0001-49
e-mail: sec.adm.pmst@hotmail.com.br

Lei nº 821/2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação ao sr. **José Cândido Ferreira,** portador da cédula de identidade de nº 405.962 – ITEP/RN, um terreno situado a Rua Alzair Pereira, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:

Área Total: 149,60m²

Limites:

Ao Norte: com a sra. Francinete Alves da Silva, com 12,50m;
Ao Sul: com o sr. Antônio Viterbino Neto, com 17,00m;
Ao Leste: com a rua Alzair Pereira, 8,80m;
Ao Oeste: com a rua Libânia Galvão Pereira, com 8,80m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 19 de janeiro de 2010.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:21A90A2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 820/2010

Estado do Rio Grande Norte
Prefeitura Municipal de São Tomé
Secretaria Municipal de Administração
Praça Antônio Assunção, 276 Centro 59.400-000
Fone:(84)3258-2244/2428/2373
CNPJ: 08.080.210/0001-49
e-mail: sec.adm.pmst@hotmail.com.br

Lei nº 820/2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação a sra. **Francisca Andrade Barbosa da Silva,** inscrita no CPF/MF sob o nº 567.790.031-15 e portadora da cédula de identidade de nº 437.634 – ITEP/RN, um terreno situado a Rua Professor Raimundo Nonato, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:

Área Total: 136,00m²

Limites:

Ao Norte: com o sr. Maxwell Gonçalves Lopes, com 17,00m;
Ao Sul: com o sr. João Xavier Filho, com 17,00m;
Ao Leste: com a rua Professor Raimundo Nonato, 8,00m;
Ao Oeste: com o sr. José Jerônimo de Brito, com 8,00m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 19 de janeiro de 2010.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:F06044DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°819/2010

Estado do Rio Grande Norte
Prefeitura Municipal de São Tomé
Secretaria Municipal de Administração
Praça Antônio Assunção, 276 Centro 59.400-000
Fone:(84)3258-2244/2428/2373
CNPJ: 08.080.210/0001-49
e-mail: sec.adm.pmst@hotmail.com.br

Lei nº 819/2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação ao sr. **Francisco Manoel da Silva Neto,** inscrito no CPF/MF sob o nº 942.137.554-87 e portador da cédula de identidade de nº 1.433.083 – ITEP/RN, um terreno situado a Rua João Lourenço de Carvalho, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:

Área Total: 66,56 m²

Limites:

Ao Norte: com o sr. Luiz Julião Cavalcante, com 6,40m;
Ao Sul: com a rua João Lourenço de Carvalho, com 6,40m;
Ao Leste: com o sr. Manoel Vital de Araújo, 4,50m;
Ao Oeste: com a sra. Maria de Lourdes Borges Firmino, com 4,50m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 19 de janeiro de 2010.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:F12D79C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 11:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2010 o PREGÃO PRESENCIAL Nº **005/2010**, objetivando a **aquisição de material elétrico**. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN. Tel. (84) 3436-0226.

São Vicente/RN, 05 de fevereiro de 2010

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:8B1F9DFE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 09:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2010 o PREGÃO PRESENCIAL Nº **006/2010**, objetivando a **aquisição de moveis para escritório e equipamentos escolares**. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN. Tel. (84) 3436-0226.

São Vicente/RN, 05 de fevereiro de 2010

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:4DC1AAB4

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 08:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2010 o PREGÃO PRESENCIAL Nº **003/2010**, objetivando a **contratação de serviços de digitalização**. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN. Tel. (84) 3436-0226.

São Vicente/RN, 05 de fevereiro de 2010

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:0D370B06

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 08:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2010 o PREGÃO PRESENCIAL Nº **004/2010**, objetivando a **aquisição de material de construção**. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN. Tel. (84) 3436-0226.

São Vicente/RN, 05 de fevereiro de 2010

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:9909EF95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/20140 – PROCESSO Nº 038/2010

A Prefeita Municipal de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais, DISPENSA DE LICITAÇÃO, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal, a contratação das Empresas: R N FERNANDES DE FRANÇA ME – CNPJ Nº 03.125.877/0001-05, com endereço na Rua Francisco Marques nº 87, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000, no valor de R$ 25.561,02 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos), F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO ME – CNPJ Nº 07.055.280/0001-84, com endereço na Rua Coelho Neto nº 703, Alto da Conceição – Mossoró/RN, CEP 59.605-320, no valor de R$ 3.798,25 (três mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) e MOSSORÓ ODONTOLOGICA LTDA – CNPJ Nº 08.130.288/0001-20, com endereço na Praça da Independência nº 49, Centro – Mossoró/RN, CEP 59.600-130, no valor de R$ 14.192,40 (quatorze mil cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), para Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar e Odontológico, para manutenção das Atividades de Saúde, no Município de Upanema/RN, no período de fevereiro de 2010. Upanema/RN, em 04 de fevereiro de 2010. MARIA STELLA FREIRE DA COSTA – CPF Nº 322.959.444-49, Prefeita Municipal de Upanema/RN.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:9D98724D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº. 001.0/10-SA

Portaria nº. 001.0/10-SA Venha-Ver/RN, em 05 de fevereiro de 2010.

O Secretário Municipal de Administração, e Tributação do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei 01/97 que cria a Lei Orgânica do Município - **LOM**,

R E S O L V E :

Art. 1º. - FORMALIZAR a comissão pro selo UNICEF do Município;

Art. 2º NOMEAR os (as) Sr.(a) abaixo relacionados para compor **COMISSÃO PRO SELO UNICEF;**

I – Representantes da Secretaria Mul. de Ação Social
a) Francisco Ferreira Presidente,
Elvira Maria Figueiredo Rego (Articuladora)
Paula Geórgia Nogueira
Jose Lazaro de Lima Oliveira

Representantes da Secretaria Mul. de Saúde
b) *Gledson Antonio Dias de Oliveira,*
Dayse de Medeiros Terencio,
Idaina Moraes Trajano Torres

Representantes da Secretaria Mul. de Educação, Cultura e Desporto
c) Euba Nadja Pessoa Reis Lima,
Patrícia Regis Nogueira,
Maria do Socorro de França Reis
Sandra Maria Bezerra Silvano de Freitas

Representantes da Secretaria Mul. de Administração e Tributação
d) Francisco Elismarque Fernandes Barreto
e) Antonio Marcos de Freitas

Representantes da Secretaria Mul. de Finanças e Planejamento
f) Eustânia Maria Fernandes Salviano
g) Amélia Freitas Chaves

Representantes do Gabinete do Prefeito
h) Expedito Salviano
i) Francisco de Assis Queiroz

Representantes do Conselho Tutelar
j) Mônica Maria de Araújo
k) Damiana Alves M. Duarte
l) Damião Queiroz da silva
m) Antonia Fernandes Rodrigues
n) Antonio Rufino Rodrigues

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
o) Erika Priscila França Augusto
p) Francisco de Assis Neto
q) Antonio Batista Duarte

Representantes dos Adolescentes;
r) Lucivânia Fernandes de Lima
s) Robson Rufino Xavier

Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;
t) Josefa Fernandes de Aquino Queiroz

u) Maria de Fátima Ferreira Pessoa

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCO ELISMARQUE F. BARRETO
Secretario Mul. de Administração e Tributação

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:898EE67C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – BIMESTRE 05/2009

LRF. Art. 48, ANEXO XXII	No Bimestre	Até o Bimestre
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		28.820.112,50
Previsão Atualizada da Receita		28.820.112,50
Receitas Realizadas	3.951.019,49	20.245.426.33
Saldos em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	372.690,67	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESAS	Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial		27.156.600,00
Dotação Atualizada		27.156.600,00
Despesas Empenhadas	3.972.703,59	20.541.592,87
Despesas Liquidadas	4.323.710,16	19.791.712,26
Superávit Orçamentário	0,00	453.714,07
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	No Bimestre
Despesas Empenhadas	3.972.703,59	20.541.592,87
Despesas Liquidadas	4.323.710,16	19.791.712,26
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		0,00
RECEITA/DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciária (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciária (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciária (I-II)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Metas Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino – MDE	0,00	25% / 18%	29,01
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	0,00	60%	70,32
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o	Saldo a Realizar

	Bimestre	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de capital Liquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10° Exercício	20° Exercício
Regime Próprio de Previdência Social			
Repasse da Contribuição Patronal (III)	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciárias (IV-V)	0,00	0,00	0,00
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL %	

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:68398B74

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – BIMESTRE 02/2009

LRF. Art. 48, ANEXO XXII **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITAS**	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		28.820.112,50
Previsão Atualizada da Receita		28.820.112,50
Receitas Realizadas	4.434.866,95	8.185.168,98
Saldos em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	221.037,49	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESAS	Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial		27.156.600,00
Dotação Atualizada		27.156.600,00
Despesas Empenhadas	4.212.170,92	7.994.856,11
Despesas Liquidadas	4.655.904,44	7.349.312,03
Superávit Orçamentário	0,00	835.856,95

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	No Bimestre
Despesas Empenhadas	4.212.170,92	7.994.856,11
Despesas Liquidadas	4.655.904,44	7.349.312,03

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	0,00

RECEITA/DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciária (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciária (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciária (I-II)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Metas Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo

POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino – MDE	0,00	25% / 18%	25,02
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	0,00	60%	60,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de capital Liquida	333.788,34	362.411,34

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10° Exercício	20° Exercício
Regime Próprio de Previdência Social			
Repasse da Contribuição Patronal (III)	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciárias (IV-V)	0,00	0,00	0,00
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL %	

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:C8FE2384

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SEMESTRE 01/2009

LRF, Art. 54, ANEXO XXII

COMPARATIVOS	VALOR	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)	23.151.106,89	100,00
DESPESA COM PESSOAL	0,00	0,00
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	12.105.235,46	23.151.106,89
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52,29	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	12.501.597,72	51,30

Total da DLP nos últ. 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)	12.105.235,46	23.151.106,89
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	52,29	54,00
DÍVIDA	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	23.151.106,89
Limite definido por Resolução do Senado Federal 0,00 1	0,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	0,00	0,00
Limite calc. Com base no Exerc. de 1999, da Despesa (art. 72 da LRF)	0,00	0,00

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:6EACDE00

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BIMESTRE 01/2009

LRF. Art. 48, ANEXO XXII **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITAS**	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		28.820.112,50
Previsão Atualizada da Receita		28.820.112,50
Receitas Realizadas	3.750.302,03	3.750.302,03
Saldos em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESAS	Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial		27.156.600,00
Dotação Atualizada		27.156.600,00
Despesas Empenhadas	3.782.685,19	3.782.685,19
Despesas Liquidadas	2.693.407,59	2.693.407,59
Superávit Orçamentário	1.056.894,44	1.056.894,44
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	No Bimestre
Despesas Empenhadas	3.782.685,19	3.782.685,19
Despesas Liquidadas	2.693.407,59	2.693.407,59
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		0,00
RECEITA/DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciária (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciária (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciária (I-II)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Metas Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o	Pagamento até o	Saldo

		Bimestre	Bimestre	
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino – MDE	0,00	25% / 18%	23,06
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	0,00	60%	59,43
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de capital Liquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10° Exercício	20° Exercício
Regime Próprio de Previdência Social			
Repasse da Contribuição Patronal (III)	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciárias (IV-V)	0,00	0,00	0,00
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL %	

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:4E24FDBC

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – BIMESTRE 04/2009

LRF. Art. 48, ANEXO XXII **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITAS**	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		28.820.112,50
Previsão Atualizada da Receita		28.820.112,50
Receitas Realizadas	3.836.447,59	16.294.406,84

Saldos em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	447.541,90	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESAS	Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial		27.156.600,00
Dotação Atualizada		27.156.600,00
Despesas Empenhadas	4.415.330,09	16.568.889,28
Despesas Liquidadas	4.283.989,49	15.468.002,10
Superávit Orçamentário	0,00	826.404,74

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	No Bimestre
Despesas Empenhadas	4.415.330,09	16.568.889,28
Despesas Liquidadas	4.283.989,49	15.468.002,10

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	0,00

RECEITA/DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciária (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciária (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciária (I-II)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Metas Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL				

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino – MDE	0,00	25% / 18%	25,30
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	0,00	60%	60,12
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de capital Liquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10° Exercício	20° Exercício
Regime Próprio de Previdência Social			
Repasse da Contribuição Patronal (III)	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciárias (IV-V)	0,00	0,00	0,00
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL %	

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:053F9F85

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – BIMESTRE 03/2009

LRF. Art. 48, ANEXO XXII **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITAS**	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		28.820.112,50
Previsão Atualizada da Receita		28.820.112,50
Receitas Realizadas	4.272.790,27	12.457.959,25
Saldos em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESAS	Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial		27.156.600,00
Dotação Atualizada		27.156.600,00
Despesas Empenhadas	4.158.703,08	12.153.559,19
Despesas Liquidadas	3.834.700,58	11.184.012,61
Superávit Orçamentário	438.089,69	127.394,64
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	No Bimestre
Despesas Empenhadas	4.158.703,08	12.153.559,19
Despesas Liquidadas	3.834.700,58	11.184.012,61
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		23.151.106,89
RECEITA/DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciária (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciária (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciária (I-II)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Metas Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-296.012,14	0,00
Resultado Primário	0,00	-84.211,95	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E	Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	até o bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino – MDE	0,00	25% / 18%	25,13
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	0,00	60%	60,09
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de capital Liquida	201.777,22	564.188,56

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10° Exercício	20° Exercício
Regime Próprio de Previdência Social			
Repasse da Contribuição Patronal (III)	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciárias (IV-V)	0,00	0,00	0,00
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	0,00	15	0,00

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL %	

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:4776B0C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RGF

RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º SEMESTRE DE 2009

LRF, art. 48 Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	4.051.060,43	56,34 %
LIMITE MAXIMO (Incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	3.882.674,96	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (paragrafo unico, art. 22 da LRF) - 51,30 %	3.688.541,21	51,30 %

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	373.295,14	5,19 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %		%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %		%

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS		%
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA		%
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %		%
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %		%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIENCIA/INSUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS
VALOR APURADO NOS DEMONSTRATIVOS RESPECTIVOS		444.364,10

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU - RN

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

MARIA REGINA DUARTE MARINHO ALVES
Contadora

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS
Secretaria de Admin. e Financas

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:B7E85374

